LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2003

ALTERA PERCENTUAIS PARA RECEBIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ESTABELECIDA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 015/2002.

A Câmara Municipal de Patrocínio-MG., por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A tabela constante do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 015/2002 passa a vigorar observando os intervalos de classes e os percentuais seguintes:

CLASSES (KWH)			PERCENTUAIS DA TAXA DE IP
0	a	80	Isento
81	a	100	3,0
101	a	200	6,0
201	a	300	9,0
Acima de		301	10,0

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor no mês subseqüente à sua aprovação.

Patrocínio-MG., 20 de maio de 2003.

Roberto Queiroz do Nascimento
Prefeito Municipal